



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 106/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00023246/2017-13

Parecer Técnico nº: 130/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: JR TURISMO E ECOLOGIA EIRELI - EPP

CNPJ: 03.602.262/0001-14

Endereço: SMPW QUADRA 08 CONJUNTO 03 LOTE A/E, CHÁCARA RECANTO DAS ÁGUAS

Atividade Licenciada: ECOTURISMO RURAL

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 106/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 130/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00023246/2017-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Assinar Termo de Compromisso (13795844) junto ao IBRAM, que define normas e obrigações específicas para a ocupação, conforme previsto no inciso VII, art. 6º da Instrução Normativa nº 164, de 19 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Manejo da ARIE Granja do Ipê;
2. As atividades desenvolvidas deverão respeitar o Zoneamento e Plano de Manejo da ARIE Granja do Ipê, aprovado pela Instrução Normativa nº 164, de 19 de agosto de 2013, observando, em especial, as normas aplicáveis à Zona de Preservação;
3. Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para recuperação das áreas degradadas situadas em APP não consolidadas até 2008 e não vinculadas às atividades de ecoturismo e turismo rural, localizadas no endereço SMPW Quadra 08 conjunto 03 Lote A/E, Chácara Recanto das Águas;
4. Qualquer alteração no tipo de uso a que se destinam as edificações existentes deverá ser submetida à anuência do IBRAM, com as devidas justificativas;
5. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser requerida Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto ao IBRAM;
6. É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);
7. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
8. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
9. Deverá ser mantida uma via da licença no local do empreendimento/atividade;
10. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome deste e do interessado, o número do processo, o número da Licença com a respectiva validade;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental; e
12. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/10/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JUNIOR DIAS ARAUJO - RG 854468, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14015371** código CRC= **F13E9B9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023246/2017-13

14015371

Doc. SEI/GDF